

## I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

**REGULAMENTO (CE) N.º 1762/2004 DO CONSELHO****de 24 de Setembro de 2004****relativo à gestão do sistema de duplo controlo sem limites quantitativos aplicável à exportação de certos produtos siderúrgicos da República da Moldávia para a Comunidade Europeia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 133.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Parceria e de Cooperação que cria uma parceria entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro<sup>(1)</sup>, entrou em vigor em 1 de Julho de 1998.
- (2) Procedeu-se a um exame aprofundado da situação da importação de certos produtos siderúrgicos da República da Moldávia para a Comunidade Europeia e, com base nas informações pertinentes que lhes foram fornecidas, as partes celebraram um acordo sob forma de troca de cartas<sup>(2)</sup> que estabelece um sistema de duplo controlo sem limites quantitativos para o período compreendido entre a data da entrada em vigor do presente regulamento e 31 de Dezembro de 2006, a menos que ambas as partes decidam pôr termo ao sistema antes da referida data.
- (3) As medidas necessárias à aplicação do presente regulamento deverão ser aprovadas de acordo com a Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão<sup>(3)</sup>,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

1. No período compreendido entre 29 de Outubro de 2004 e 31 de Dezembro de 2006, e nos termos do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Moldávia que estabelece um sistema de duplo controlo sem limites quantitativos no que diz respeito à exportação de certos produtos siderúrgicos da República da Moldávia para a Comunidade Europeia, a importação na Comunidade de

certos produtos siderúrgicos enumerados no anexo I, originários da República da Moldávia, está subordinada à apresentação de um documento de vigilância conforme ao modelo constante do anexo II, emitido pelas autoridades da Comunidade.

2. Durante o período previsto no n.º 1, a importação na Comunidade dos produtos siderúrgicos enumerados no anexo I, originários da República da Moldávia, está igualmente subordinada à emissão de um documento de exportação pelas autoridades moldavas competentes. O documento de exportação deve ser conforme ao modelo do anexo III e válido para as exportações para todo o território aduaneiro da Comunidade. Para obter o documento de vigilância referido no n.º 1, o importador deve apresentar o original do documento de exportação devidamente preenchido. O importador deverá apresentar sempre o original do documento de exportação o mais tardar até 31 de Março do ano seguinte ao da expedição das mercadorias cobertas pelo documento.

3. A classificação dos produtos abrangidos pelo presente regulamento baseia-se na Nomenclatura Pautal e Estatística da Comunidade Europeia (a seguir designada por «NC»). A origem dos produtos abrangidos pelo presente regulamento será determinada nos termos da regulamentação em vigor na Comunidade.

4. As autoridades competentes da Comunidade informarão a República da Moldávia de qualquer alteração da NC relativa aos produtos abrangidos pelo presente regulamento, antes da entrada em vigor dessas alterações na Comunidade.

5. As mercadorias expedidas antes de 29 de Outubro de 2004 são excluídas do seu âmbito de aplicação. Considera-se que a expedição é efectuada na data do carregamento dos produtos no meio de transporte utilizado para a exportação.

*Artigo 2.º*

1. O documento de vigilância referido no artigo 1.º será emitido automaticamente pela autoridade competente dos Estados-Membros, sem encargos e para todas as quantidades solicitadas, no prazo de cinco dias úteis a contar da apresentação do pedido por qualquer importador da Comunidade, independentemente do seu local de estabelecimento na Comunidade. Salvo prova em contrário, considera-se que o pedido foi recebido pela autoridade nacional competente no prazo máximo de três dias úteis a contar da data da sua apresentação.

<sup>(1)</sup> JO L 181 de 24.6.1998, p. 3.

<sup>(2)</sup> Ver página 33 do presente Jornal Oficial.

<sup>(3)</sup> JO L 184 de 17.7.1999, p. 23.

2. O documento de vigilância emitido por uma das autoridades nacionais competentes enumeradas no anexo IV é válido em toda a Comunidade.

3. O pedido de documento de vigilância apresentado pelo importador deverá conter as seguintes indicações:

- a) O nome e o endereço completo do requerente (incluindo os números de telefone e de fax e o eventual número de identificação utilizado pelas autoridades nacionais competentes), bem como o número de IVA, se a ele estiver sujeito;
- b) Se for caso disso, o nome e o endereço completo do declarante ou do representante do requerente (incluindo os números de telefone e de fax);
- c) O nome completo e o endereço do exportador;
- d) A designação exacta das mercadorias, incluindo:
  - a denominação comercial,
  - o(s) código(s) NC,
  - o país de origem,
  - o país de expedição;
- e) O peso líquido expresso em quilogramas e a quantidade expressa na unidade prevista, se for diferente do peso líquido, por posição da NC;
- f) O valor cif franco-fronteira comunitária das mercadorias, em euros, por posição da NC;
- g) Se os produtos em causa são de categoria inferior ou de dimensões não normalizadas <sup>(1)</sup>;
- h) O período e o local previstos para o desalfandegamento;
- i) Se se trata de um segundo pedido referente a um mesmo contrato;
- j) A seguinte declaração, datada e assinada pelo requerente, com a inscrição do seu nome em maiúsculas:

«Eu, abaixo assinado, declaro que as informações que constam do presente pedido são exactas e prestadas de boa fé e que estou estabelecido na Comunidade».

O importador apresentará igualmente uma cópia do contrato de aquisição ou de venda, a factura pró-forma e/ou, nos casos em

que as mercadorias não sejam adquiridas directamente no país produtor, um certificado de produção emitido pela siderurgia produtora.

4. Os documentos de vigilância só podem ser utilizados enquanto o regime de liberalização das importações estiver em vigor em relação às transacções em causa. Sem prejuízo de eventuais alterações do regime de importação em vigor ou das decisões adoptadas no âmbito de um acordo ou da gestão de um contingente:

- o prazo de validade do documento de vigilância é fixado em quatro meses,
- os documentos de vigilância não utilizados ou apenas parcialmente utilizados podem ser renovados por um período equivalente.

5. O importador devolverá os documentos de vigilância à autoridade emissora no final do seu prazo de validade.

#### Artigo 3.º

1. O facto de o preço unitário da transacção efectuada exceder o preço indicado no documento de importação em menos de 5 % ou de o valor total ou a quantidade dos produtos apresentados para importação exceder o valor ou a quantidade indicada no documento de importação em menos de 5 % não obsta à introdução em livre prática dos produtos em causa.

2. Os pedidos de documentos de importação, bem como os próprios documentos, são confidenciais, sendo exclusivamente reservados às autoridades competentes e ao requerente.

#### Artigo 4.º

1. Nos dez primeiros dias de cada mês, os Estados-Membros comunicarão à Comissão:

- a) As quantidades e os valores (em euros) a que dizem respeito os documentos de importação emitidos no mês anterior;
- b) Elementos de pormenor sobre as importações efectuadas durante o mês anterior ao referido na alínea a).

As informações fornecidas pelos Estados-Membros devem ser discriminadas por produto, por código NC e por país.

2. Os Estados-Membros notificarão quaisquer anomalias ou casos de fraude detectados e, se for caso disso, os motivos que estiveram na base da sua recusa de emitirem um documento de importação.

<sup>(1)</sup> Segundo os critérios constantes da comunicação da Comissão relativa aos critérios de identificação dos produtos siderúrgicos de segunda escolha originários de países terceiros aplicados pelas administrações aduaneiras dos Estados-Membros (JO C 180 de 11.7.1991, p. 4).

*Artigo 5.º*

As notificações a efectuar nos termos do presente regulamento devem ser enviadas à Comissão e ser transmitidas por via electrónica pela rede integrada estabelecida para o efeito, excepto se, por razões técnicas imperativas, for necessário recorrer temporariamente a outros meios de comunicação.

*Artigo 6.º*

1. A Comissão será assistida por um comité.
2. Sempre que se faça referência ao presente número, aplicam-se os artigos 4.º e 7.º da Decisão 1999/468/CE.

O prazo previsto no n.º 3 do artigo 4.º da Decisão 1999/468/CE é de três meses.

3. O comité aprovará o seu regulamento interno.

*Artigo 7.º*

Quaisquer alterações dos anexos que se revelem necessárias para ter em conta alterações do anexo ou dos apêndices do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Moldávia, ou alterações da regulamentação comunitária em matéria de estatísticas, regimes aduaneiros, regime comum de importação ou de vigilância das importações, serão aprovadas nos termos do n.º 2 do artigo 6.º

O presente regulamento entra em vigor no décimo quinto dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 2004.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

L. J. BRINKHORST

## ANEXO I

## LISTA DOS PRODUTOS SUJEITOS A DUPLO CONTROLO SEM LIMITES QUANTITATIVOS

## MOLDÁVIA

7202	7301
7203	7303
7206	7304
7207	7305
7208	7306
7209	7307
7210	7312
7211	
7212	
7213	
7214	
7215	
7216	
7217	
7218	
7219	
7220	
7221	
7222	
7223	
7224	
7225	
7226	
7227	
7228	
7229	

---

## ANEXO II

## COMUNIDADE EUROPEIA

## DOCUMENTO DE VIGILÂNCIA

1 Exemplar para o titular 1	1. <b>Destinatário</b> (nome, endereço completo, país, número IVA)		2. <b>Número de emissão</b>	
			3. <b>Local e data previstos para a importação</b>	
			4. <b>Autoridade responsável pela emissão</b> (nome, endereço e número de telefone)	
	5. <b>Declarante/representante, se aplicável</b> (nome e endereço completo)		6. <b>País de origem</b> (Código da nomenclatura geográfica)	
			7. <b>País de proveniência</b> (Código da nomenclatura geográfica)	
			8. <b>Válido até</b>	
	9. <b>Designação das mercadorias</b>		10. <b>Código NC e categoria</b>	
			11. <b>Quantidade expressa em kg (massa líquida) ou em unidades suplementares</b>	
		12. <b>Valor cif fronteira da Comunidade Europeia, em euros</b>		
13. <b>Observações complementares</b>				
14. <b>Visto da autoridade competente</b>				
<p>Data:</p> <p>Assinatura: <span style="margin-left: 200px;">Carimbo:</span></p>				

15. <b>IMPUTAÇÕES</b> Indicar na parte 1 da coluna 17 a quantidade disponível e na parte 2 a quantidade imputada				
16. <b>Quantidade líquida</b> (massa líquida ou outra unidade de medida com indicação da unidade)		18. <b>Por extenso para a quantidade imputada</b>	19. <b>Documento aduaneiro</b> (modelo e número) ou <b>extracto número e data de imputação</b>	20. <b>Nome, Estado-Membro, assinatura e carimbo da autoridade de imputação</b>
17. <b>Em algarismos</b>				
1.				
2.				
1.				
2.				
1.				
2.				
1.				
2.				
1.				
2.				
1.				
2.				
1.				
2.				

Acrescentar páginas, se necessário.

## COMUNIDADE EUROPEIA

## DOCUMENTO DE VIGILÂNCIA

Exemplar para a autoridade competente	2	<b>1. Destinatário</b> (nome, endereço completo, país, número IVA)	<b>2. Número de emissão</b>
			<b>3. Local e data previstos para a importação</b>
			<b>4. Autoridade competente pela emissão</b> (nome, endereço e número de telefone)
		<b>5. Declarante/representante, se aplicável</b> (nome e endereço completo)	<b>6. País de origem</b> (Código da nomenclatura geográfica)
			<b>7. País de proveniência</b> (Código da nomenclatura geográfica)
	2		<b>8. Válido até</b>
<b>9. Designação das mercadorias</b>		<b>10. Código NC e categoria</b>	
		<b>11. Quantidade expressa em kg (massa líquida) ou em unidades suplementares</b>	
		<b>12. Valor cif fronteira da Comunidade Europeia, em euros</b>	
<b>13. Observações complementares</b>			
<b>14. Visto da autoridade competente</b>  Data:  Assinatura: <span style="margin-left: 200px;">Carimbo</span>			

15. <b>IMPUTAÇÕES</b> Indicar na parte 1 da coluna 17 a quantidade disponível e na parte 2 a quantidade imputada				
16. <b>Quantidade líquida</b> (massa líquida ou outra unidade de medida com indicação da unidade)		18. <b>Por extenso para a quantidade imputada</b>	19. <b>Documento aduaneiro</b> (modelo e número) ou <b>extracto número e data de imputação</b>	20. <b>Nome, Estado-Membro, assinatura e carimbo da autoridade de imputação</b>
17. <b>Em algarismos</b>				
1.				
2.				
1.				
2.				
1.				
2.				
1.				
2.				
1.				
2.				
1.				
2.				
1.				
2.				

Acrescentar páginas, se necessário.

ANEXO III

1. <b>Exporter</b> (name, full address, country)	<b>ORIGINAL</b>		2. <b>Number</b>	
	3. <b>Year</b>		4. <b>Product group</b>	
5. <b>Consignee</b> (name, full address, country)	<b>EXPORT DOCUMENT</b> (steel products)			
	6. <b>Country of origin</b>		7. <b>Country of destination</b>	
8. <b>Place and date of shipment — means of transport</b>	9. <b>Supplementary details</b>			
10. <b>Description of goods — manufacturer</b>	11. <b>CN code</b>	12. <b>Quantity</b> <sup>(1)</sup>	13. <b>Fob value</b> <sup>(2)</sup>	
14. <b>CERTIFICATION BY THE COMPETENT AUTHORITY</b>				
15. <b>Competent authority</b> (name, full address, country)	At ..... on .....			
	(Signature)		(Stamp)	

<sup>(1)</sup> Show net weight (kg) and also quantity in the unit prescribed where other than net weight.  
<sup>(2)</sup> In the currency of the sale contract.

1. <b>Exporter</b> (name, full address, country)	<b>COPY</b>		2. <b>Number</b>	
	3. <b>Year</b>		4. <b>Product group</b>	
5. <b>Consignee</b> (name, full address, country)	<b>EXPORT DOCUMENT</b> (steel products)			
	6. <b>Country of origin</b>		7. <b>Country of destination</b>	
8. <b>Place and date of shipment — means of transport</b>	9. <b>Supplementary details</b>			
10. <b>Description of goods — manufacturer</b>	11. <b>CN code</b>	12. <b>Quantity</b> <sup>(1)</sup>	13. <b>Fob value</b> <sup>(2)</sup>	
14. <b>CERTIFICATION BY THE COMPETENT AUTHORITY</b>				
15. <b>Competent authority</b> (name, full address, country)	At ..... on .....			
	(Signature)		(Stamp)	

<sup>(1)</sup> Show net weight (kg) and also quantity in the unit prescribed where other than net weight.

<sup>(2)</sup> In the currency of the sale contract.

## ANEXO IV

**LISTA DE LAS AUTORIDADES NACIONALES COMPETENTES**  
**SEZNAM PŘÍSLUŠNÝCH VNITROSTÁTNÍCH ORGÁNŮ**  
**LISTE OVER KOMPETENTE NATIONALE MYNDIGHEDER**  
**LISTE DER ZUSTÄNDIGEN BEHÖRDEN DER MITGLIEDSTAATEN**  
**ΠΑΔΕΒΑΤΕ ΡΙΙΚΛΙΚΕ ΑΣΥΤΥΣΤΕ ΝΙΜΕΚΙΡΙ**  
**ΔΙΕΥΘΥΝΣΕΙΣ ΤΩΝ ΑΡΧΩΝ ΕΚΔΟΣΗΣ ΑΔΕΙΩΝ ΤΩΝ ΚΡΑΤΩΝ ΜΕΛΩΝ**  
**LIST OF THE COMPETENT NATIONAL AUTHORITIES**  
**LISTE DES AUTORITÉS NATIONALES COMPÉTENTES**  
**ELENCO DELLE AUTORITÀ NAZIONALI COMPETENTI**  
**VALSTU KOMPETENTO IESTĀŽU SARAKSTS**  
**ATSAKINGŲ NACIONALINIŲ INSTITUCIJŲ SĄRAŠAS**  
**AZ ILLETÉKES NEMZETI HATÓSÁGOK LISTÁJA**  
**LISTA TA' L-AWTORITAJIET KOMPETENTI NAZZJONALI**  
**LIJST VAN BEVOEGDE NATIONALE INSTANTIES**  
**LISTA WŁAŚCIWYCH ORGANÓW KRAJOWYCH**  
**LISTA DAS AUTORIDADES NACIONAIS COMPETENTES**  
**ZOZNAM PRÍSLUŠNÝCH ŠTÁTNYCH ORGÁNOV**  
**SEZNAM PRISTOJNIH NACIONALNIH ORGANOV**  
**LUETTELO TOIMIVALTAISISTA KANSALLISISTA VIRANOMAISISTA**  
**FÖRTECKNING ÖVER BEHÖRIGA NATIONELLA MYNDIGHETER**

**BELGIQUE/BELGIË**

Service public fédéral économie, PME, classes moyennes et énergie  
 Administration du potentiel économique  
 Politiques d'accès aux marchés, services licences  
 Rue Général Leman 60  
 B-1040 Bruxelles  
 Télécopieur: (32-2) 230 83 22

Federale Overheidsdienst Economie, KMO,  
 Middenstand & Energie  
 Bestuur Economisch Potentieel  
 Markttoegangsbeleid, Dienst Vergunningen  
 Generaal Lemanstraat 60  
 B-1040 Brussel  
 Fax (32-2) 230 83 22

**ČESKÁ REPUBLIKA**

Ministerstvo průmyslu a obchodu  
 Licenční správa  
 Na Františku 32  
 CZ-110 15 Praha 1  
 Fax: + 420-22421 21 33

**DANMARK**

Erhvervs- og Boligstyrelsen  
 Økonomi- og Erhvervsministeriet  
 Vejlsøvej 29  
 DK-8600 Silkeborg  
 Fax (45) 35 46 64 01

**DEUTSCHLAND**

Bundesamt für Wirtschaft und Ausfuhrkontrolle  
 (BAFA)  
 Frankfurter Straße 29—35  
 D-65760 Eschborn 1  
 Fax: + 49-61-969 42 26

**EESTI**

Majandus- ja Kommunikatsiooniministeerium  
 Harju 11  
 EE-15072 Tallinn  
 Fax: + 372-6313 660

**ΕΛΛΑΔΑ**

Υπουργείο Οικονομίας και Οικονομικών  
 Διεύθυνση Διεθνών Οικονομικών Ροών  
 Κορνάρου 1  
 GR-105 63 Αθήνα  
 Φάξ (30-210) 32 86 094

**ESPAÑA**

Ministerio de Economía  
Secretaría General de Comercio Exterior  
Subdirección General de Productos Industriales  
Paseo de la Castellana 162  
E-28046 Madrid  
Fax (34) 91 349 38 31

**FRANCE**

SETICE  
8, rue de la Tour-des-Dames  
F-75436 Paris Cedex 09  
Télécopieur (33) 155 07 46 69

**IRELAND**

Department of Enterprise, Trade and Employment  
Import/Export Licensing, Block C  
Earlsfort Centre  
Hatch Street  
Dublin 2  
Ireland  
Fax (353-1) 631 25 62

**ITALIA**

Ministero delle Attività produttive  
Direzione generale per la Politica commerciale e per  
la gestione del regime degli scambi  
Viale America 341  
I-00144 Roma  
Fax (39-06) 59 93 22 35/59 93 26 36

**ΚΥΠΡΟΣ**

Υπουργείο Εμπορίου, Βιομηχανίας και Τουρισμού  
Υπηρεσία Εμπορίου  
Μονάδα Έκδοσης Αδειών Εισαγωγής/Εξαγωγής  
Οδός Ανδρέα Αραούζου αρ.6  
CY-1421 Λευκωσία  
Φαξ: (357-22) 37 51 20

**LATVIJA**

Latvijas Republikas Ekonomikas ministrija  
Brīvības iela 55  
LV-1519 Rīga  
Fakss: + 371-728 08 82

**LIETUVA**

Lietuvos Respublikos ūkio ministerija  
Prekybos departamentas  
Gedimino pr. 38/2  
LT-01104 Vilnius  
Faksas (370-5) 26 23 974

**LUXEMBOURG**

Ministère des affaires étrangères  
Office des licences  
BP 113  
L-2011 Luxembourg  
Télécopieur (352) 46 61 38

**MAGYARORSZÁG**

Magyar Kereskedelmi Engedélyezési Hivatal  
Margit krt. 85.  
H-1024 Budapest  
Fax: (36-1) 336 73 02

**MALTA**

Divizjoni għall-Kummerċ  
Servizzi Kummerċjali  
Lascaris  
MT-Valletta CMR02  
Fax: + 356-25-69 02 99

**NEDERLAND**

Belastingdienst/Douane centrale dienst voor in- en  
uitvoer  
Postbus 30003, Engelse Kamp 2  
9700 RD Groningen  
Nederland  
Fax (31-50) 523 23 41

**ÖSTERREICH**

Bundesministerium für Wirtschaft und Arbeit  
Außenwirtschaftsadministration  
Abteilung C2/2  
Stubenring 1  
A-1011 Wien  
Fax: + 43-1-711 00/83 86

**POLSKA**

Ministerstwo Gospodarki, Pracy i Polityki  
Społecznej  
pl. Trzech Krzyży 3/5  
PL 00-507 Warszawa  
Fax: (48-22) 693 40 21 / 693 40 22

**PORTUGAL**

Ministério das Finanças  
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos  
Especiais sobre o Consumo  
Rua Terreiro do Trigo  
Edifício da Alfândega de Lisboa  
P-1140-060 Lisboa  
Fax: (351-21) 88142 61

**SLOVENIJA**

Ministrstvo za gospodarstvo  
Področje za ekonomske odnose s tujino  
Kotnikova 5  
SI-1000 Ljubljana  
Fax: + 386-1-478 36 11

**SLOVENSKÁ REPUBLIKA**

Ministerstvo hospodárstva SR  
Odbor licencií  
Mierová 19  
SK-827 15 Bratislava 212  
Fax: + 421-2-43 42 39 19

**SUOMI/FINLAND**

Tullihallitus  
PL 512  
FIN-00101 Helsinki  
Faksi (358) 20 492 28 52  
Tullstyrelsen  
PB 512  
FIN-00101 Helsingfors  
Fax (358) 20 492 28 52

**SVERIGE**

Kommerskollegium  
Box 6803  
S-113 86 Stockholm  
Fax (46-8) 30 67 59

**UNITED KINGDOM**

Department of Trade and Industry  
Import Licensing Branch  
Queensway House — West Precinct  
Billingham TS23 2NF  
United Kingdom  
Fax (44-1642) 36 42 69

---